

23 de julho de 1964.

Juarez
Sebastião do Basto Camargo
Prefeito MUNICIPAL

Registrado no livro competente e em
seguida publicado por afixação no local de costume.



Elcio Valejo
Secretário Municipal

Lei nº. 79 de 23 de julho de 1964.

Dispõe sobre cobrança do imposto de
Transmissão imobiliária "Inter-
vivos".

O Sr. Sebastião do Basto Camargo, Prefeito mu-
nicipal de Batiquá, Comarca de Batanduna, Estado de
São Paulo, República dos Estados Unidos do Brasil, usando
da atribuição legal, faz saber que a Câmara Municipal
de Batiquá, Exerce seu Sanção e Promulga a seguinte
lei.

Artigo 1º. Na avaliação de imóvel rural
para efeito de cobrança do imposto de Transmissão Imo-
biliária "Inter-vivos", devida aos cofres municipais,
tascos-se a o alquile a CR\$ 150.040,00 (cento e cinquenta
mil e quarenta cruzeiros), ou seja a CR\$ 62.000,00 (sessenta
e dois mil cruzeiros) O hectare.

É único. A taxa de que trata este artigo
será aplicada indistintamente, não se atendo a qualidade
do terreno ou a sua localização.

Artigo 2º. A diferença do imposto de Trans-
missão Imobiliária "Inter-vivos", será recolhido no ato de
pagamento do mesmo.

Artigo 3º Esta revogada, em seu inteiro teor, a Lei nº 48, de 30 de janeiro de 1964.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1965.

Prefeitura Municipal de Batiquá, em 23 de julho de 1964.

Sebastião da Costa Camargo
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro competente, e em seguida publicado por afiscação no local de costume

Belôpio Volejo
SECRETÁRIO-AD-HOC.

Lei nº 80 de 23 de julho de 1964

Dispõe sobre a taxa de conservação de entradas de Rodagem.

Sebastião da Costa Camargo, Prefeito Municipal de Batiquá, Comarca de Batanduba, - Estado de São Paulo, República dos Estados do Brasil, usando das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Batiquá, Decretou e sancionou e Promulgo a seguinte lei.

Artigo 1º - O capítulo XXIII, do Título V da Lei nº 9, de 24 de maio de 1960, passa a ter a seguinte redação.

Capítulo XXIV

Artigo 144 - A taxa de conservação de entradas de rodagem incidirá sobre todos os imóveis rurais e será cobrada a razão de 2% (dois por cento) sobre o valor atribuído às propriedades, pelo